



CONTRATO Nº 021/2015/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **CARLOS GUSTAVO LOUZADA MEDEIROS ME.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 061836805 - IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.164.197-49, residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a empresa **CARLOS GUSTAVO LOUZADA MEDEIROS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.871/0001-09, com sede na Rua Francisco Villela de Andrade Neto, nº 44, Loja 05, Centro, Barra Mansa, RJ, CEP: 27.330-590, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS GUSTAVO LOUZADA MEDEIROS**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5271189-6, expedida pelo CRM/RJ, e do CPF nº 069.327.567-73, residente e domiciliado em Barra Mansa, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1042/2014/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados em **transporte inter-hospitalar de pacientes crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo**, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em ambulância UTI móvel, a serem prestados aos usuários do SUS, que deverá atender a **Resolução nº 1.672/2003, do CFM - Conselho Federal de Medicina, e a Resolução nº 375/2011, do Conselho Federal de Enfermagem** e de acordo com o Edital da Convocação Pública nº 009/2014, constante do Processo Administrativo nº 1042/2014-FMS/SMS, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	270	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO : dentro do Município de Volta Redonda, RJ.	484,62	130.847,40
03	18	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO : Volta Redonda, RJ até Barra Mansa, RJ.	484,62	8.723,16
05	18	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. TRAJETO : Volta Redonda, RJ até Resende, RJ.	719,17	12.945,06



VALOR TOTAL		152.515,62
--------------------	--	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO (DIPA)**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRFO PRIMEIRO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais, serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFOMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO - DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Município pagará as horas do serviço citado no item 11 a partir da chegada ao local do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos



empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1- Efetuar o transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em veículo ambulância UTI móvel, composta dos equipamentos elencados a seguir:

1- Sinalizador óptico e acústico;



- 2-** Equipamento de rádio-comunicação fixa e móvel;
- 3-** Maca com rodas e articulada;
- 4-** Dois suportes de soro;
- 5-** Instalação de rede portátil de oxigênio como instalação de rede de portátil de oxigênio com cilindro;
- 6-** Válvula;
- 7-** Manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- 8-** Oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- 9-** Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 10-** Cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- 11-** Respirador adaptado para pacientes recém-nascido e pediátrico que funcione a bateria de quatro (4) horas;
- 12-** Oxímetro de pulso que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas e possua sensores para recém-nascidos e pacientes pediátricos;
- 13-** Monitor de ECG com três derivações que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas;
- 14-** Monitor cardioversor com pás pediátrica/adulto com bateria com duração de quatro (4) horas;
- 15-** Mínimo duas (2) bombas de infusão peristáltica e duas (2) bombas de infusão de seringa;
- 16-** Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 17-** Cateteres de aspiração;
- 18-** Adaptadores para cânulas;
- 19-** Cateteres nasais;
- 20-** Seringa de 20ml;
- 21-** Reanimador pulmonar com reservatório de oxigênio e válvula expiatória, todo de silicone, de tamanho recém nascido, lactante e pediátrico, acompanhado de máscaras de silicone neonatal (específica para prematuro e recém nascido à termo) e pediátricas;
- 22-** Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 23-** Luvas de procedimentos;
- 24-** Máscara para ressuscitador adulto / infantil;
- 25-** Lidocaína geléia e "spray";
- 26-** Cadarços para fixação de cânula;
- 27-** Laringoscópio infantil / adulto com conjunto de lâminas curvas e retas de numeração 0 a 4;
- 28-** Estetoscópio;



- 29- Esfigmomanômetro adulto / infantil;
- 30- Cânulas oro-faríngeas adulto / infantil;
- 31- Fios-guia para intubação;
- 32- Pinça de Magyll;
- 33- Bisturi descartável;
- 34- Cânulas para traqueostomia;
- 35- Material para cricotiroidostomia;
- 36- Conjunto de drenagem torácica;
- 37- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 38- Caixa completa de pequena cirurgia;
- 39- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; cobertor; compressas cirúrgicas e gazes estéreis; braceletes de identificação; prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- 40- Sondas vesicais; coletores de urina; espátulas de madeira; sondas naso gástricas; eletrodos descartáveis; equipo para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão;
- 41- Circuito de respirador estéril de reserva;
- 42- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- 43- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- 44- Campo cirúrgico fenestrado;
- 45- Almotolias com anti-séptico;
- 46- Conjunto de colares cervicais;
- 47- Prancha longa para imobilização da coluna com ked;
- 48- Uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;
- 49- Respirador e equipamentos adequados para recém natos;
- 50- Maleta de medicamentos tais como: Lidocaína sem vaso constritor (adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina); hidrocortizona; glicose 50%; Soro (glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato); psicotrópicos (hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam e outros); medicamentos para analgesia e anestesia (fentanil, Keatar, quelecin e outros); outros medicamentos necessários (água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitratode isossorbitol, furosemide, amiodarona).



- 5.2- Manter sempre atualizado o prontuário médico do pacientes e o arquivo médico;
- 5.3- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.4- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.5- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde/SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.6- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5.7- Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 5.8- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 5.9- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 5.10- Atender as chamadas urgentes do **DIPA/SMS/PMVR**, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia de segunda a domingo;
- 5.11- Apresentar para execução dos serviços veículo com motorista, equipe médica e de enfermagem, todos com treinamento comprovado para efetuar esse tipo de atendimento;
- 5.12- Realizar os serviços obrigatoriamente por médico especializado com experiência comprovada, preferencialmente por neonatologista ou pediatra no caso de pacientes recém-nascidos e crianças, e ainda com acompanhamento de técnico de enfermagem e motorista;
- 5.13- Fornecer uniformes e crachás para todos os funcionários quando na execução dos serviços, de acordo com as suas respectivas funções e identificado mediante crachá;
- 5.14- Prestar os serviços todos os dias da semana, inclusive feriados, de acordo com as necessidades do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização/chamada, por escrito, para a aludida prestação, constando nome do paciente, local onde se encontra, dia e horário, trajeto, assinatura e nome legível do solicitante com carimbo;
- 5.15- Atender as chamadas para prestação dos serviços, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, deverão ser feitas da seguinte forma:



- 5.15.1- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (dentro do Município de Volta Redonda/RJ, e deste para os Municípios de Barra Mansa/RJ e Resende/RJ), com atendimento de no mínimo de uma (1) hora, não permitindo atrasos;
- 5.15.2- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 07, 08, 09 e 10 (Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital, Volta Redonda a São Paulo/Capital, Volta Redonda a Bauru/SP, e Volta Redonda para outros locais não relacionados no objeto), com atendimento em até duas (02) horas, não permitindo atrasos;
- 5.15.3- A chamada deverá ser confirmada pela contratada através de “fax” ou “e-mail”, com exceção nos plantões de sobreaviso;
- 5.16- Permanecer no local/destino do trajeto por período até 01 (uma) hora para os serviços descritos nos itens 01 e 02, e por período até 02 (duas) horas para os serviços descritos nos itens 03 a 10;
- 5.17- Informar ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, a escala dos médicos e enfermeiros, com número de telefone para contato e de sobreaviso;
- 5.18- Atender a Resolução nº 1.672/2003, do CFM - Conselho Federal de Medicina, e a Resolução nº 375/2011, do Conselho Federal de Enfermagem;
- 5.19- Dispor de forma permanente e obrigatória para o motorista do veículo, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;
- 5.20- Efetuar a remoção de paciente deverá ser feita acompanhada do relatório médico descritivo dos serviços realizados, devidamente assinado e com o número do registro do Conselho Regional de Medicina do médico transferente, que passará a integrar o prontuário do paciente;
- 5.21- Arcar com as despesas do veículo como: licenciamento, pagamento de pedágios, depreciação, seguro obrigatório e outros, taxas, multas de trânsito, combustível, lubrificante, manutenção de qualquer natureza preventiva e corretiva, reposição de peças, e danos causados a terceiros e por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos nas colunas 5 e 6 do quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ **152.515,62** (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 5.50.10.302.0166.2.011.3.3.9.0.39.00.20 (NE nº 50196-5, de 11/02/2015), a importância



de R\$ 152.515,62 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente processada, acompanhada do Laudo de Recebimento emitido pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO - DIPA/SMS/PMVR**, em conformidade com o parágrafo segundo, da Cláusula Quarta do instrumento em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO QUARTO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO - DIPA**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:



A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

Os preços referentes aos serviços serão aqueles propostos pelo Município, constantes nas colunas 5 e 6 do quadro objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, e serão **fixos** e **irreajustáveis** durante o prazo de vigência contratual. Após esse período, poderá ser permitido o reajuste no preço, utilizando-se no período acumulado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.



A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde. A multa neste caso, será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua



cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2014**, de 13/10/2014, constante do Processo Administrativo nº 1042/2014/SMS/PMVR, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 30 de março de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 p/Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MARTA GAMA DE MAGALHÃES p/FMS/SMS	CARLOS GUSTAVO LOUZADA MEDEIROS P/Contratada
TESTEMUNHAS:	
EDSON DA SILVA ALVARENGA	LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL